

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DI012506/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PA012506/2026

O **MUNICÍPIO DE CANARANA/BA**, Inscrito no CNPJ Nº 13.714.464/0001-01, com sede na Praça da Matriz, 224 - Centro, Canarana - BA, CEP: 44890-000, em conformidade com Art. 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a Administração Municipal pretende realizar a **Contratação de empresa para o fornecimento de roteadores de teto dual band, destinados à melhoria, ampliação e manutenção da infraestrutura de conectividade da Prefeitura Municipal de Canarana/BA, do Fundo Municipal de Saúde, do Fundo Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal de Educação**, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Recebimento da Proposta: De 26/06/2026 às 23h59min de 03/07/2026.

Local: No Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, na Praça Dois Poderes (Praça das Mãos), Centro, Canarana – BA, das 08:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 17:00hs em dias úteis, **ou através de e-mail: licitacoes@canarana.ba.gov.br no prazo referido.** O Termo de referência com todas as informações complementares encontra-se disponível para ser solicitado pelo e-mail: licitacoes@canarana.ba.gov.br ou pessoalmente no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal.

Critério de julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL

Canarana – BA, 26 de junho de 2026.

Leonardo Brotas Costa
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PA012506/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DI012506/2026
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021
Decreto Municipal nº. 219/2025

O MUNICÍPIO DE CANARANA/BA, Inscrição no CNPJ Nº 13.714.464/0001-01, com sede na Praça da Matriz, 224 - Centro, Canarana - BA, CEP: 44890-000, por intermédio do Setor de Licitação, tornam público que, realizará Chamada Pública, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

1. – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto a Contratação de empresa para o fornecimento de roteadores de teto dual band, destinados à melhoria, ampliação e manutenção da infraestrutura de conectividade da Prefeitura Municipal de Canarana/BA, do Fundo Municipal de Saúde, do Fundo Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal de Educação.

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

1.2.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;

1.2.3 - ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO.

1.2.4 ANEXO IV- MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA.

2. – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Canarana/BA, para exercício de 2026:

SECRETARIA: 2.03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

UNIDADE: 2.03.01 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

4.122.0002.2.004 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

4.4.90.52.00 - 15000000 Equipamentos e Material Permanente

ÓRGÃO: 4 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA: 4.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 4.01.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.0004.2.083 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

4.4.90.52.00 - 15001002 Equipamentos e Material Permanente

ÓRGÃO: 5 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA: 5.01 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 5.01.01 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

8.122.0002.2.090 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSIST. SOCIAL

4.4.90.52.00 - 15000000 Equipamentos e Material Permanente

ÓRGÃO: 3 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CANARANA - FME

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

SECRETARIA: 3.01 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 3.01.01 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
2.361.0003.2.013 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
4.4.90.52.00 - 15420000 Equipamentos e Material Permanente

3. – DO VALOR ESTIMADO:

3.1 - O valor global estimado para contratação será de **R\$ 27.669,90 (vinte e sete mil seiscentos e sessenta e nove reais e noventa centavos).**

4. – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. A presente CHAMADA PÚBLICA ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: **licitacoes@canarana.ba.gov.br** ou mediante protocolo no setor de licitação, preferencialmente fazendo referência a **DISPENSA Nº DI012506/2026**

4.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 03/07/2026 às 23h59min

4.1.2 O proponente interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico ou por protocolo, no setor de licitações, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, apresentar declarações com as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 (Não emprega menor).

4.1.2.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

4.1.2.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.1.2.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

4.2.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.2.1.1 – Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência.

4.2.1.2 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados juntamente com as propostas.

5- DO JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrado recebimento de propostas, quando a melhor proposta apresentada permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

5.2. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao proponente que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA

GESTÃO 2025/2028

5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será tornado público, via publicação no diário oficial e registrado na ata do procedimento da dispensa, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.4. Havendo eventual empate entre propostas, será realizado sorteio.

5.4.1. para realização do sorteio será agendada sessão por videoconferência.

5.4.2. O link para sessão será disponibilizado a todos os participantes, via e-mail.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a autorização da Autoridade Competente, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O proponente terá o prazo de 05 (*cinco*) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o Município para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou via Email, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

6.3.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do proponente e aceita pela Administração.

6.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

6.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente, caso necessário, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo proponente durante a vigência do contrato.

6.6. O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.7. Para realização dos pagamentos, o proponente vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

7.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

7.1.9 fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA

GESTÃO 2025/2028

7.1.11 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores/prestadores de serviço, em qualquer momento da dispensa.

7.2. O fornecedor/prestador de serviço que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor/prestador de serviço, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a **Erro! Fonte de referência não encontrada.**;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

7.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

7.4.1 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação:

7.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente:

7.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (*quinze*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.4.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

a. a natureza e a gravidade da infração cometida;

b. as peculiaridades do caso concreto;

c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d. os danos que dela provierem para o Contratante;

e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

7.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro 7.10. Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

7.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. No caso de todos os proponentes restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado ou deserto), a Administração poderá:

8.1.1 republicar o presente aviso com uma nova data;

8.1.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.2. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada sem necessidade de publicação desse chamamento.

8.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos proponentes, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.4. Caberá ao proponente acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer avisos emitidos pela Administração.

8.5. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.6. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.7. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.8. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

CANARANA/BA, 26 de junho de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

Leonardo Brotas Costa
Agente de Contratação
ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E PRAZO DO CONTRATO.

1.1 Contratação de empresa para o fornecimento de roteadores de teto dual band, destinados à melhoria, ampliação e manutenção da infraestrutura de conectividade da Prefeitura Municipal de Canarana/BA, do Fundo Municipal de Saúde, do Fundo Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal de Educação, conforme especificação abaixo:

Item	Descrição	Und	Qtd	Valor Unit.	Valor Total
1	Roteador de teto 2,4 GHz e 5 GHz, com funções MU-MIMO, Beamforming e Fast Roaming, cobertura acima de 400m², suporte acima de 300 usuários simultâneos, tecnologia com alimentação via PoE 802.3at, velocidade acima de 1000 Mbps com tecnologia Dual Band AC, padrões IEEE 802.11 b/g/n/ac.	Und	30	R\$ 1.922,33	R\$ 27.669,90

1.2. Os bens a serem adquiridos são classificados como comuns, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. O presente termo de referência tem como base legal a no Art. Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação será de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

2.1. A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade de aquisição de roteadores de teto dual band, destinados à melhoria, ampliação e manutenção da infraestrutura de conectividade da Prefeitura Municipal de Canarana/BA, do Fundo Municipal de Saúde, do Fundo Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal de Educação.

2.2. A Administração Pública Municipal utiliza diariamente sistemas informatizados, plataformas digitais, serviços eletrônicos, comunicação interna, acesso à internet, alimentação de sistemas governamentais, emissão de documentos, atendimento ao público e demais atividades administrativas que dependem diretamente de conexão estável, segura e eficiente.

2.3. A aquisição dos equipamentos visa melhorar a distribuição do sinal de internet nos prédios públicos, ampliar a cobertura da rede sem fio, reduzir falhas de conexão, proporcionar maior

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

estabilidade no acesso aos sistemas administrativos e garantir melhores condições de trabalho aos servidores públicos municipais.

2.4. Os roteadores de teto com tecnologia dual band são mais adequados para ambientes institucionais, pois permitem melhor alcance, maior capacidade de usuários simultâneos, instalação organizada e melhor desempenho em comparação com equipamentos convencionais de uso doméstico.

2.5. A contratação justifica-se, ainda, pela necessidade de atender unidades públicas com maior fluxo de servidores, usuários e atendimento ao público, especialmente nos setores administrativos, unidades de saúde, assistência social e educação, onde a conectividade é essencial para o regular funcionamento dos serviços públicos.

2.6. Os equipamentos a serem adquiridos possuem especificações compatíveis com a necessidade da Administração, contemplando operação nas frequências de 2,4 GHz e 5 GHz, funções MU-MIMO, Beamforming e Fast Roaming, cobertura acima de 400m², suporte acima de 300 usuários simultâneos, alimentação via PoE 802.3at e velocidade acima de 1000 Mbps com tecnologia Dual Band AC.

2.7. A escolha pela aquisição dos roteadores busca assegurar maior eficiência administrativa, continuidade dos serviços públicos, modernização da estrutura tecnológica municipal e melhoria no atendimento prestado à população.

2.8. Dessa forma, a contratação atende ao interesse público, observando os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, continuidade dos serviços públicos e vantagem, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

2.9. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO ESTIMADO.

2.9.1. O quantitativo estimado de 30 unidades foi definido com base no levantamento da necessidade das unidades administrativas vinculadas à Prefeitura Municipal de Canarana/BA e aos Fundos Municipais, considerando a demanda por melhoria e ampliação da cobertura de rede sem fio nos prédios públicos.

2.9.2. A quantidade prevista busca atender à instalação de novos pontos de acesso, substituição de equipamentos obsoletos ou insuficientes e reforço da conectividade em locais com maior concentração de usuários e maior demanda por internet.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de roteadores de teto dual band, destinados à melhoria, ampliação e manutenção da infraestrutura de rede sem fio dos prédios públicos da Prefeitura Municipal de Canarana/BA, do Fundo Municipal de Saúde, do Fundo Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

3.2. Os equipamentos serão utilizados para ampliar a cobertura do sinal de internet, melhorar a estabilidade da conexão, reduzir falhas de acesso, otimizar o uso dos sistemas administrativos e garantir melhor desempenho da rede sem fio nas unidades públicas municipais.

3.3. Os roteadores deverão possuir tecnologia compatível com ambientes institucionais, contemplando operação nas frequências de 2,4 GHz e 5 GHz, funções MU-MIMO, Beamforming e Fast Roaming, cobertura acima de 400m², suporte acima de 300 usuários simultâneos, alimentação via PoE 802.3at, velocidade acima de 1000 Mbps com tecnologia Dual Band AC e padrões IEEE 802.11 b/g/n/ac.

3.4. A opção por roteadores de teto justifica-se pela melhor distribuição do sinal em ambientes internos, instalação mais organizada, maior alcance, melhor aproveitamento da infraestrutura existente e maior capacidade de atendimento a múltiplos usuários simultaneamente, em comparação com equipamentos convencionais de uso doméstico.

3.5. Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de funcionamento, acompanhados dos acessórios necessários à sua utilização, manuais, informações técnicas do fabricante e garantia mínima contra defeitos de fabricação.

3.6. A entrega dos produtos deverá ocorrer conforme solicitação da Administração, mediante emissão de ordem de fornecimento, autorização de compra, nota de empenho ou instrumento equivalente, nos locais indicados pelo Município.

3.7. A solução pretendida busca garantir maior eficiência administrativa, continuidade dos serviços públicos, modernização da infraestrutura tecnológica e melhoria no atendimento prestado à população, especialmente nos setores que dependem de acesso constante à internet e aos sistemas informatizados.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. A contratação deverá atender aos seguintes requisitos técnicos e operacionais, de modo a assegurar a adequada execução da solução pretendida e o atendimento ao interesse público:

- a) Os roteadores deverão ser novos, de primeiro uso, sem sinais de violação, recondicionamento, uso anterior, avarias ou defeitos;
- b) Os equipamentos deverão ser do tipo roteador/access point de teto, próprios para instalação em ambientes internos institucionais;
- c) Os equipamentos deverão operar nas frequências de 2,4 GHz e 5 GHz, com tecnologia Dual Band AC;
- d) Os roteadores deverão possuir compatibilidade com os padrões IEEE 802.11 b/g/n/ac ou superiores;
- e) Os equipamentos deverão possuir velocidade acima de 1000 Mbps;
- f) Os roteadores deverão possuir alimentação via PoE, padrão 802.3at, permitindo instalação com alimentação por cabo de rede compatível;
- g) Os equipamentos deverão possuir cobertura acima de 400m², conforme especificações técnicas do fabricante;
- h) Os roteadores deverão suportar acima de 300 usuários simultâneos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA

GESTÃO 2025/2028

- i) Os equipamentos deverão possuir funções MU-MIMO, Beamforming e Fast Roaming, visando melhor desempenho, estabilidade e distribuição do sinal;
- j) Os equipamentos deverão possuir interface de rede compatível com padrão Gigabit Ethernet;
- k) Os produtos deverão ser entregues acompanhados dos acessórios necessários ao funcionamento, manuais, informações técnicas e demais itens indispensáveis à sua correta utilização;
- l) Os equipamentos deverão ser entregues em embalagem original ou adequada, contendo identificação do fabricante, marca, modelo, número de série, quando houver, e demais informações técnicas pertinentes;
- m) Os produtos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, contada a partir do recebimento definitivo pela Administração;
- n) A contratada deverá substituir, sem ônus para a Administração, os equipamentos que apresentarem defeitos, vícios, avarias, incompatibilidade técnica ou desconformidade com as especificações exigidas neste Termo de Referência;
- o) A contratada deverá responsabilizar-se por todos os custos necessários ao fornecimento, incluindo transporte, frete, carga, descarga, seguros, tributos, encargos e demais despesas diretas ou indiretas
- p) Os equipamentos fornecidos deverão atender às normas técnicas aplicáveis e às especificações mínimas exigidas pela Administração;
- q) Não serão aceitos produtos usados, remanufaturados, reconicionados, falsificados, de procedência duvidosa ou que estejam fora de linha de fabricação, salvo se houver justificativa técnica aceita pela Administração;
- r) A contratada deverá garantir que os produtos entregues sejam compatíveis com a finalidade pretendida, especialmente quanto à estabilidade, alcance, velocidade, capacidade de usuários simultâneos e funcionamento em rede sem fio institucional;
- s) A entrega deverá ocorrer nos locais indicados pela Prefeitura Municipal de Canarana/BA, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Educação, conforme demanda da Administração;
- t) A contratada deverá observar o prazo de entrega estabelecido neste Termo de Referência, bem como as demais condições previstas no contrato, ordem de fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente.

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de CONTRATAÇÃO DIRETA, com base no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, com critério de julgamento MENOR VALOR GLOBAL.

5.2. Para fins de habilitação, deverá o proponente comprovar os seguintes requisitos:

5.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.2.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.2.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

5.2.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

5.2.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA

GESTÃO 2025/2028

Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

5.2.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

5.2.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

5.2.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

5.2.1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

5.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

5.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

5.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.3.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

5.3.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

5.3.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

5.3.8. Caso o proponente detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

5.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

5.4.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

5.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.5.1. Poderá ser exigida comprovação de aptidão para fornecimento de bens compatíveis com

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando a Administração entender necessário.

5.5.2. O atestado, quando exigido, deverá demonstrar que a empresa já forneceu equipamentos de informática, equipamentos de rede, roteadores, access points ou itens compatíveis com o objeto desta contratação.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

6.1. Devido à peculiaridade do objeto, o fornecimento será realizado mediante solicitação da unidade demandante, a qual formulará o pedido por meio de requisição, ordem de fornecimento, autorização de compra, nota de empenho ou instrumento equivalente, tendo a contratada o prazo de até 10 (dez) dias úteis para entregar os produtos solicitados, após o recebimento da respectiva Ordem de Compra.

6.2. Os itens deverão ser entregues em embalagens apropriadas, devidamente protegidas, de modo a evitar danos durante o transporte, manuseio e descarga.

6.3. Caso seja detectada alguma falha na entrega, defeito, avaria, ausência de acessórios, divergência de marca/modelo, incompatibilidade técnica ou desconformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, a contratada deverá efetuar a troca satisfatoriamente no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo das sanções previstas.

6.4. A entrega dos produtos deverá ser realizada no Setor de Compras/Licitações da Prefeitura Municipal de Canarana/BA, localizado na Praça Dois Poderes (Praça das Mãos), Centro, Canarana – BA, em horário de expediente, conforme solicitação da Administração.

6.5. Eventuais custos com transporte, frete, carga, descarga, seguros, tributos e demais despesas necessárias ao fornecimento ficarão integralmente a cargo da CONTRATADA.

6.6. Os equipamentos entregues deverão atender integralmente às especificações técnicas exigidas, especialmente quanto ao funcionamento nas frequências de 2,4 GHz e 5 GHz, tecnologia Dual Band AC, funções MU-MIMO, Beamforming e Fast Roaming, cobertura acima de 400m², suporte acima de 300 usuários simultâneos, alimentação via PoE 802.3at, velocidade acima de 1000 Mbps e padrões IEEE 802.11 b/g/n/ac.

6.7. Os equipamentos deverão ser entregues em embalagens apropriadas, preferencialmente originais de fábrica, contendo identificação do fabricante, marca, modelo e demais informações técnicas, devendo estar acompanhados dos acessórios necessários ao funcionamento, manuais e documentação técnica, quando houver.

6.8. O fornecedor deverá se responsabilizar pela integridade dos produtos durante o transporte, devendo substituir, reparar ou providenciar a solução adequada para quaisquer itens que cheguem danificados, violados, com defeito ou em desacordo com as especificações exigidas.

7. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA

GESTÃO 2025/2028

SECRETARIA: 2.03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
UNIDADE: 2.03.01 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
4.122.0002.2.004 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
4.4.90.52.00 - 15000000 Equipamentos e Material Permanente

ÓRGÃO: 4 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA: 4.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 4.01.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0004.2.083 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
4.4.90.52.00 - 15001002 Equipamentos e Material Permanente

ORGÃO: 5 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA: 5.01 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE: 5.01.01 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
8.122.0002.2.090 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSIST. SOCIAL
4.4.90.52.00 - 15000000 Equipamentos e Material Permanente

ÓRGÃO: 3 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE CANARANA - FME
SECRETARIA: 3.01 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 3.01.01 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
2.361.0003.2.013 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
4.4.90.52.00 - 15420000 Equipamentos e Material Permanente

8. ESTIMATIVA DOS PREÇOS REFERENCIAIS

8.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 27.669,90 (vinte e sete mil seiscentos e sessenta e nove reais e noventa centavos)**.

9. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. A Contratada designará, formalmente, o preposto da empresa, antes do início da execução do objeto, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

9.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

9.4. A Contratante poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

9.7. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.8. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

10. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o registro próprio do fiscal do contrato para entrega dos itens, devendo haver o redimensionamento do pagamento com base na execução do objeto.

Recebimento

10.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato, por meio da elaboração de documento, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

10.2.1. No prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir do recebimento provisório do objeto, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução do objeto.

10.2.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou, em qualquer época, pelas garantias concedidas e responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

10.2.3. A Contratante reserva-se o direito de realizar testes de qualidade nos produtos recebidos, podendo rejeitar peças que não atendam aos padrões acordados.

Do pagamento

10.3. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

10.3.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

10.3.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.3.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.3.5. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada, de forma on-line, consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.3.6. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

10.3.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.3.8. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

10.3.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação de habilitação.

10.3.10. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.

10.3.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.3.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

Rone Suel de Almeida
Servidor Responsável

APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias ao fornecimento, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

Canarana – BA, em xx de xxxxxx de 2026.

Cristina Oliveira de Souza
Secretária Municipal de Governo
Decreto nº 532, de 30 de abril de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

ANEXO II
MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS
Dispensa de Licitação nº DI012506/2026.

Razão Social: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____

Ao Município de Canarana/BA,

Vimos apresentar proposta comercial referente a Dispensa de Licitação nº DI012506/2026, cujo objeto é a Contratação de empresa para o fornecimento de roteadores de teto dual band, destinados à melhoria, ampliação e manutenção da infraestrutura de conectividade da Prefeitura Municipal de Canarana/BA, do Fundo Municipal de Saúde, do Fundo Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal de Educação, de acordo com as especificações e características constantes no Anexos I do Edital, o qual é parte integrante do mesmo.

Item	Descrição	Und	Qtd	Valor Unit.	Valor Total
1	Roteador de teto 2,4 GHz e 5 GHz, com funções MU-MIMO, Beamforming e Fast Roaming, cobertura acima de 400m², suporte acima de 300 usuários simultâneos, tecnologia com alimentação via PoE 802.3at, velocidade acima de 1000 Mbps com tecnologia Dual Band AC, padrões IEEE 802.11 b/g/n/ac.	Und	30		

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxx) (NUMÉRICO E POR EXTENSO)
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.
DADOS BANCARIO: XXXXXXXXXXXXXXX

(Nome da cidade) ____ de _____ de 2026

(Nome do responsável legal pela empresa)
CNPJ da empresa

Observações:

O valor global da proposta deverá contemplar todos os tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº 0XX/2026

Termo de Contrato de Fornecimento que
entre si celebram o município de
Canarana/BA e a Empresa XXXXXXXXX

O MUNICÍPIO DE CANARANA entidade jurídica de direito público interno, com sede na Praça da Matriz Nº 215, Centro, Canarana – BA., CEP 44.890-000, inscrita no CNPJ nº 13.714.464/0001-01, nesse ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, a Sra. Marleide Barbosa de Oliveira, Sr. (a) XXXXXXXXXX, brasileiro (a), casado (a), inscrito (a) no CPF sob o nº XXXXXXXXXX, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, sediada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa (OU procuração apresentada nos autos), tendo em vista o que consta no **Processo administrativo nº PA012506/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e no **Decreto Municipal nº 219/2025**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de licitação nº DI012506/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente a contratação de empresa para o fornecimento de roteadores de teto dual band, destinados à melhoria, ampliação e manutenção da infraestrutura de conectividade da Prefeitura Municipal de Canarana/BA, do Fundo Municipal de Saúde, do Fundo Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal de Educação, conforme autorização contida no Processo Administrativo instaurado para este fim, bem como a proposta apresentada pela empresa, que independente de transcrição integra este instrumento, conforme segue:

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Und	Qtd	Valor Unit.	Valor Total
1	Roteador de teto 2,4 GHz e 5 GHz, com funções MU-MIMO, Beamforming e Fast Roaming, cobertura acima de 400m², suporte acima de 300 usuários simultâneos, tecnologia com alimentação via PoE 802.3at, velocidade acima de 1000 Mbps com tecnologia Dual Band AC, padrões IEEE 802.11 b/g/n/ac.	Und	30		

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital de Aviso de Dispensa;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 90(noventa) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável na forma da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxx)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 19/06/2026.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

8.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

8.1.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.6. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

9.5. Reparar ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

9.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

9.9. Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

a. der causa à inexecução parcial do contrato;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- b. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- c. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- d. **Multa:**
 - 1. 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou no prazo da Ordem de Fornecimento, limitadas a 20% do valor da contratação;
 - 2. 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da contratação
 - 3. O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - 4. compensatória de 0,20% (vinte décimos por cento)) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA

GESTÃO 2025/2028

e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput](#), da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

SECRETARIA: 2.03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

UNIDADE: 2.03.01 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

4.122.0002.2.004 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

4.4.90.52.00 - 15000000 Equipamentos e Material Permanente

ÓRGÃO: 4 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA: 4.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 4.01.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.0004.2.083 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

4.4.90.52.00 - 15001002 Equipamentos e Material Permanente

ÓRGÃO: 5 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA: 5.01 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 5.01.01 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

8.122.0002.2.090 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSIST. SOCIAL

4.4.90.52.00 - 15000000 Equipamentos e Material Permanente

ÓRGÃO: 3 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CANARANA - FME

SECRETARIA: 3.01 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 3.01.01 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

2.361.0003.2.013 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

4.4.90.52.00 - 15420000 Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana, Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Canarana-BA, XX de XXXXXXXXXX de 2026.

Prefeitura Municipal de Canarana-BA
Marleide Barbosa de Oliveira
CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- _____
CPF: _____

2- _____
CPF: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUTA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº _____ /202X.

A... (nome da empresa) ..., CNPJ/MF Nº..., sediada... (endereço completo) ..., telefone para contato (...), e-mail..., declaramos para todos os fins de direito, especificamente para participação na contratação direta por dispensa de licitação, o que se segue:

a) Declaramos que Conhecemos e Concordamos com todos os termos da contratação em epígrafe e que Cumprimos Plenamente todos os Requisitos de Habilitação exigidos pelo Edital, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

b) Declaramos que até a presente data inexistem fato(s) superveniente impeditivo(s) para habilitação, bem como não nos encontramos em estado de Inidoneidade declarado ou suspensivo, por nenhum órgão da administração pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, e que não estamos sujeitos a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

c) Declaramos não possuir no quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988;

Local e Data

(Responsável legal e assinatura)